



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei n° 1440/2005

"Altera a Redação do Inc.I do Art.50 da Lei n°1383/2004"

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Inciso I do art. 50, da Lei 1383/2004, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Borda da Mata, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - (...)

I - Apresentar área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), sempre com frente mínima de 10m (dez metros), e quando lindeiros a vias arteriais e/ou de ligação regional, 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sempre com frente mínima de 10m (dez metros).

Parágrafo Único: Ficam garantidos aos imóveis já existentes, anteriores à publicação desta Lei, com área superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), os direitos relativo a propriedade.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1408/2005.

Borda da Mata, 07 de dezembro de 2005


Benedito Cebra Filho

Prefeito Municipal

Benedito Cebra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG